

LEI Nº 1600/2015.

DATA: 15.09.2015

SÚMULA: Altera o art. 75 da Lei 467/1993, de 21 de janeiro de 1993, revoga a Lei Municipal Nº 1072/2009, de 17.03.2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 75 da Lei 467/1993, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

....“Art. 75. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício o servidor terá direito a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo Único: Em caso de aposentadoria ou exoneração, as licenças prêmios já adquiridas e não gozadas pelo servidor serão convertidas em pecúnia, com base na última remuneração do servidor, e o prazo prescricional terá como termo inicial o ato de aposentadoria ou da exoneração.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Lei Nº 1072/2009, de 17.03.2009.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2015.


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.